



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 10/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº A.2025-001 – ADESÃO DE ATA.

I – INTRODUÇÃO:

À Controladoria Geral do Município de Goianésia do Pará/PA cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria informará aos Órgãos de Controle Externo.

Ainda em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31 e 74, e artigo 29 da Lei Municipal nº 003/2021-PMGP, que atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos do Executivo Municipal de Goianésia do Pará, dito isto, nos manifestamos da seguinte forma:

Aqui, trata-se da análise sobre a regularidade da Adesão da Ata de Registro de Preços nº A.2025-001, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer, e chegou a este departamento em 02 (dois) volumes.

II - DA MODALIDADE E INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito e devidamente autuado. A modalidade empregada no procedimento licitatório foi a Adesão a Ata de Registro de Preços, observando os preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



Preliminarmente, é oportuno discorrer que a adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

Com base na conceituação legal, constata-se que o sistema de registro de preços difere de um procedimento licitatório comum, na medida em que, naquele procedimento auxiliar, a administração realiza uma licitação em razão da qual o vencedor do certame não assinará automaticamente um contrato com a administração, mas, sim, uma ata de registro de preços.

De acordo com o inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços é assim definida:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Registra-se que a Ata de registro de preço em questão é regida pela antiga lei de licitações, Lei Federal nº 8.666/93 e que a adesão está sendo realizada no ano de 2025, ano este que a Lei nº 8.666/93 está revogada.

Sobre o tema, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - TCM/PA teceu parecer jurídico conclusivo com a possibilidade de adesão de ata de registro de preço conforme o caso em tela. Além disso, o TCM/PA dispõe como se deve proceder e instruir o processo de contratação.

O processo de contratação deve ser instruído conforme exigido pela Lei nº 14.133/21 e após finalizada a fase preparatória a contratação será entabulada pela legislação que lhe serviu de base, ou seja, pela antiga lei de licitações, seja ela nº 8.666/93 ou 10.520/02.

No que se refere a instrução do processo Administrativo de adesão de ata de registro de preço nº 2023.026.001 SESA.U.MA, passamos a análise: O processo em questão figura como “carona” (órgão que solicita adesão) o Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, como órgão





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



gerenciador (órgão que possui gerencia na ata de registro de preços e autorizada a adesão) a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que o processo administrativo foi autuado, e considerando as peculiaridades da modalidade do procedimento em apreço, vislumbro que, estão presentes, em síntese, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) com Descrição do Quantitativo anexo;
- Pesquisa de Preços e Mapa com Orçamento Estimado;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Dotações Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autorização de abertura do processo Licitatório, assinado pelo Secretário;
- Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, de designação de agente de contratação e comissão de contratação e pregoeiro nos termos da Lei nº 14.133;
- Autuação;
- Informe de Ata de Registro de Preços;
- Justificativa da vantajosidade;
- Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESA.U.PMA enviada pela Secretária Municipal de Saúde de Goianésia do Pará à Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua;
- Ofício nº 023/2025 – GAB/SESA.U, enviado pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua.
- Documentos relativos à fase interna e externa do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-026-SESA.U/PMA, incluindo a Ata de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESA.U.PMA, vigente até 08 de julho de 2025;
- Aceite da empresa AltaMed Distribuidora de Medicamentos LTDA, e documentos de habilitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico favorável assinado pela Procuradora Geral do Município Kelin Cristina da Silva, OAB/PA nº 35.007;
- Ato de Homologação do Processo Licitatório;
- Juntada de Documentos das empresas vencedoras do certame;
- Despacho para o Controle Interno;

III - DA ANÁLISE:

A instrução do processo administrativo foi formulada nos moldes da Lei 14.133/21, conforme orientação do TCM/PA. No que tange o processo de Adesão o órgão não participante, trata-se de procedimento em que aquele que figura como “carona” não precisa promover a realização do certame licitatório, o que torna a contratação muito mais célere e desburocratizada. Entretanto, deverá obedecer a vários requisitos definidos no regulamento, entre os quais se incluem

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



justificativa da necessidade do objeto e a adequabilidade dos preços registrados em ata com os preços do mercado, por meio de ampla pesquisa de preços. No caso em tela notou-se que, foi atendido art. 86 e da Lei 14.133/21, vejamos o que dispõe:

Art. 86 (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Ass: João Mesquita Barreto
ORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Observa-se que o Ordenador de Despesa apresentou justificativa da vantajosidade de adesão para o Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, apresentou pesquisa de preços ampla e demonstrou que os valores registrados estão dentro do preço praticado no mercado e, além disso, são vantajosos economicamente. Ademais, cumprindo o que dispões o inciso III do dispositivo legal citado, solicitou autorização do órgão gerenciador e do fornecedor para efetivar a adesão e ambos se manifestaram favoráveis. Além disso, foi respeitado o quantitativo regido pelo §4º do art. 86 da Lei 14.133/21, não sendo a adesão de quantitativo superior a 50% do registrado.

Foi ainda comprovado que o Fundo Municipal de Saúde possui saldo orçamentário para cobrir a despesa. Observou-se ainda, que o Estudo Técnico Preliminar atende o que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/21 e que o termo de referência elaborado para fins de contratação é compatível com o termo de referência do processo originário da ata de registro de preço.

OBS.:

É oportuno dar atenção ao PNCP na publicação da adesão visto que o processo originário é regido pela antiga lei de licitações e o PNCP é regido tão somente pela nova lei de licitações. É





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



NECESSÁRIO publicar o processo de adesão no PNCP pois o processo em questão é regido pela nova lei.

Ainda quanto aos termos do contrato, é imperioso destacar o que preceitua o Parecer da Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará: *"É evidente que, uma vez finalizado o procedimento de adesão, a eventual contratação dos bens e/ou serviços registrados na ata deve ser entabulada com base na legislação que lhe serviu de fundamento legal; ou seja, os contratos a serem firmados terão suas cláusulas contratuais regidas pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 10.520/02, nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021."* PARECER JURÍDICO N.º 45/2024/DIJUR/TCM-PA. Processo n.º: 1.042402.2024.2.000; Classe: Consulta; Instrução: Diretoria Jurídica / TCM/PA.

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, **desde que observado o rito correto para a formalização do contrato**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendo a alteração da minuta do contrato, para atender o que dispõe o Parecer Referencial do TCM/PA quanto a legislação aplicável aos contratos oriundos das adesões à ata de registros de preços originados por procedimentos licitatórios instruídos pela Lei nº 8.666/93.

É necessária ainda a nomeação do fiscal responsável pelo contrato objeto do processo, e sua notificação para que tome ciência da demanda.

É o parecer. S.M.J. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Goianésia do Pará/PA. 17 de janeiro de 2025.

CASSIANO MESQUITA BARRETO
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto 03/2025-GAB/PMGP

